

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2008

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Gerente Administrativo, nos termos do Artigo 1°, inciso II, da Portaria FAPESP PR n°. 03/2004, torna público que se acha aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, n.º 001/2008, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO – Processo FAPESP n.º A – 08/152, objetivando a execução das obras de ampliação e adequação de áreas existentes no Edifício Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, localizado na Rua Pio XI, 1.500 - Alto da Lapa – São Paulo/SP, sob o regime de Empreitada por Preços Unitários, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 6.544/89, e demais legislações pertinentes, no que couber.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos na sede da Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS, localizada na Rua Tangará, 70 — Vila Mariana — São Paulo/SP, até às 9h00min, do dia 15/09/2008.

A sessão de abertura dos Envelopes nº 1 – Habilitação – será realizada no dia 15/09/2008, às 9h15min, no mesmo endereço e será procedida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. <u>DO OBJETO</u>

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a execução das obras de ampliação e adequação de áreas existentes no Edificio Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP, localizado na Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa São Paulo/SP, conforme especificações técnicas constantes dos Anexos VII e IX, que integram este edital, observadas as normas técnicas da ABNT.
- 1.2. Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:
- 1.3. Caso ocorram obras e serviços, cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada - Anexo VIII, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos nº 147 da CPOS (Julho/2008), que refletem os preços praticados no mercado, corrigidos pelo percentual obtido entre o



Orçamento total apresentado pela CONTRATANTE e o valor proposto pela licitante vencedora. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela licitante, em sua proposta comercial.

- 1.4. Na hipótese de ocorrência de obras e serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos nº 147 da CPOS, a composição dos preços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela licitante, em sua proposta comercial.
- 1.5. Na ocorrência do disposto nos subitens 1.3 e 1.4 será utilizado o BDI de 57% (cinquenta e sete por cento), salvo se o apresentado pela licitante for menor.
- 1.6. O objeto do presente Contrato será executado sob **regime de Empreitada por Preços Unitários** em conformidade com o previsto na Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial, desta, parte integrante.
- 1.7. Os serviços serão executados apenas em horário noturno e em fins de semana.
- 1.8. O valor estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 763.247,12 (setecentos e sessenta e três mil duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos), tendo como base o Boletim de Custos nº 147 da Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOS (Julho/2008).

2. <u>DA HABILITAÇÃO</u>

Poderão participar do certame, os interessados que apresentem os seguintes documentos:

2.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizado em todos os seus dados, expedido por órgão da Administração Pública do Governo do Estado de São Paulo (Direta, Autárquica, Fundacional ou Empresa), em plena validade na data de abertura do certame, com classificação em categoria pertinente ao objeto desta licitação, expedido com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou o comprovante de inscrição referido no item 2.2. abaixo, acompanhado, em quaisquer das hipóteses, dos documentos, específicos da presente licitação, indicados nos itens 2.2.1. a 2.2.5. deste Edital.



- 2.1.1. Em sendo os interessados cadastrados na Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo, na correspondente especialidade, poderão apresentar o respectivo comprovante de Registro Cadastral ou publicação do deferimento do pedido de cadastramento junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo CADFOR/SIAFÍSICO, atual CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.
- 2.1.2. A apresentação de quaisquer dos documentos indicados <u>apenas</u> no **item 2.2.4.** deste Edital poderá ser dispensada se constar do texto do Certificado de Registro Cadastral, das telas do CADFOR/SIAFÍSICO ou CAUFESP ou do comprovante de inscrição abaixo **menção expressa** de sua existência, bem como do respectivo prazo de validade em vigor no caso das certidões ali solicitadas.
- 2.2. Na hipótese do interessado não possuir o CRC, nem a publicação do deferimento do pedido de cadastramento junto ao CADFOR/SIAFÍSICO ou CAUFESP, poderá participar da presente licitação mediante *requerimento escrito*, dirigido à Comissão de Licitação, localizada na Rua Tangará, 70, Vila Mariana Centro São Paulo/SP, acompanhado dos documentos especificados no *item 2.2.1.*, *nas alíneas "a)" a "c)" do item 2.2.2.*, *item 2.2.3.1. e alíneas "a)" a "e)" do item 2.2.4. abaixo*, **até o terceiro dia anterior à data da entrega dos envelopes**, providenciando a retirada do respectivo "Comprovante de Inscrição" até às 17h do dia anterior à data prevista para a entrega dos "envelopes", caso a documentação exigida esteja conforme:

2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias.
- No caso de sociedades por ações, a documentação da letra "b" supra deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.
- d) Prova de inscrição do ato constitutivo para as sociedades simples, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, conforme Resolução CONFEA nº 266/79.
- A comprovação técnico-operacional da licitante deverá ser efetuada mediante a apresentação de **Atestado(s)** de execução de serviços similares e de porte equivalente ao objeto licitado, em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, através de anotação expressa que vincule(m) o(s) atestado(s) ao registro efetuado. A comprovação deverá atender, no mínimo, 50% dos quantitativos dos serviços de



maior relevância, abaixo discriminados, não se admitindo soma de quantidades em atestados distintos:

- I Reforma ou Construção: 320m².
- II Fornecimento e montagem de estrutura metálica: 7.617 kg.
- c) A capacidade <u>técnico-profissional</u> far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, registrado(s) no CREA como responsável(eis) técnico(s) da mesma, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, mediante anotação expressa que a vincule ao atestado, por **execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação**, considerando as atividades indicadas nos incisos "I" e "II" da alínea "b" acima.
- c.1.) A licitante deverá comprovar que o(s) referido(s) profissional(ais) pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho; no caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração; ou, no caso de prestador de serviços, do respectivo contrato de prestação de serviços.
- c.2.) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar das obras e serviços licitados, admitindo-se sua substituição, devidamente justificada, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente demonstrada sua capacitação, nos termos deste Edital, e após aprovação pela CONTRATANTE.
- d) Relação da equipe técnica especializada que desempenhará suas atividades diretamente na obra, incluindo o(s) profissional(ais) que comprove(m) a sua capacitação técnica, conforme disposto na letra "c)"; bem como relação detalhada dos equipamentos necessários e disponíveis para a realização do objeto desta licitação.
- e) Atestado de Vistoria ao local, em seu original, firmado pelo responsável por seu acompanhamento.
- e.1.) A vistoria técnica deverá ser previamente agendada pelos telefones 3838-4237.

2.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.2.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida, pelo distribuidor da sede da licitante, até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



- 2.2.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações de resultados do último exercício social exigível, devidamente publicados na Imprensa Oficial quando se tratar de Sociedade por Ações. As demais deverão apresentá-los na forma da lei, por meio de cópia reprográfica extraída do Livro Diário, contemplando inclusive os termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado no órgão competente que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da Proposta.
- 2.2.3.3. Demonstrativo dos seguintes Índices econômico-financeiros, extraídos do Balanço referido supra, em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal:
- a) Índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,50 (um vírgula cinqüenta), obtido da seguinte fórmula:

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

b) Índice de Endividamento (EN), não superior a 0,50 (zero vírgula cinqüenta), obtido através da seguinte fórmula:

$EN = \frac{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}{Ativo\ Total}$

2.2.3.4. Comprovação de Capital Registrado e Integralizado até a data fixada para a apresentação das propostas equivalente a 10% do valor orçado, ou seja, R\$ 76.324,71 (setenta e seis mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), mediante Certidão de Breve Relato (Certidão Simplificada), expedida pela Junta Comercial ou órgão competente devidamente atualizada **ou** do último instrumento de alteração contratual que comprove a participação societária e o Capital Social.

2.2.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, da sede da licitante.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários), da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, em vigor, da sede da licitante



- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito, em vigor, da sede da licitante.
- 2.2.4.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

2.2.5. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, contemplando, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.1999. (Anexo V).
- b) Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (Anexo IV).
- c) Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança de funcionários (Anexo VI).
- 2.3. Para a habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal do item 2.2.4, mesmo que esta documentação apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 2.3.1. As empresas referidas no subitem 2.3. acima ficam obrigadas, ainda, a apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente em seu artigo 3º e que está apta a exercer o direito de preferência previsto nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.
- 2.3.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem2.3. acima deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3.2.1. A comprovação de que trata o subitem 2.3.2. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Habilitação Tomada de Preços nº **001/2008** Processo FAPESP n.ºA – 08/152

Envelope nº 2 – Proposta

Tomada de Preços nº 001/2008

Processo FAPESP n.º A – 08/152

- 3.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, em única via, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação, durante a sessão, por membro da Comissão Julgadora, com suas páginas numeradas seqüencialmente.
- 3.3. A proposta deverá ser elaborada **em duas vias**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 3.4. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 3.4.1. Proposta Comercial, em conformidade com o Anexo I deste Edital, em papel timbrado da Licitante, contendo nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, o prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias), o total geral dos serviços a Preços Unitários em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, já computado o BDI adotado pela proponente.



- 3.4.2. Planilha de Preços, preenchida e impressa, <u>obrigatoriamente</u>, em conformidade com o Anexo I A Planilha de Preenchimento deste Edital, contendo todos os preços, por itens, em moeda corrente nacional, em algarismos, sendo os valores numéricos calculados com 2 (duas) casas decimais, arredondando-se o remanescente, devendo estar **carimbada e rubricada**, em todas as suas folhas, pelo responsável legal da licitante, apurados até a data de apresentação da proposta, para pagamento à vista, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **já computado o BDI**.
- 3.4.2.1. Na hipótese de ser(em) ofertados preço(s) para quaisquer dos itens, com acréscimo de mais que 25,00% (vinte e cinco por cento) em relação aos seus correspondentes valores constantes da Planilha Orçamentária Detalhada, parte integrante deste Edital Anexo VIII, a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar no mesmo envelope da Proposta e conforme as exigências dispostas no subitem 5.2.3. e seguintes deste Edital, sob pena de desclassificação, a composição de todos os valores que compõem os itens afetados, com indicação dos encargos sociais e BDI utilizados pela licitante, demonstrando, assim, a compatibilidade dos mesmos, através de justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos e salários são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado, o que será analisado, pela Comissão, quando do julgamento das Propostas.
- 3.4.3. Cronograma Físico-Financeiro (Anexo I-B).
- 3.4.4. Demonstrativo de Composição do BDI (Anexo II).
- 3.5. A Planilha de Preços (**em duas casas decimais**) e os Cronogramas Físico e Financeiro deverão ser entregues também em arquivo eletrônico a fim de agilizar a conferência dos valores apresentados.

4. <u>DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO</u>

- 4.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes nº 01 HABILITAÇÃO, sendo que os documentos, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.
- 4.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.



- 4.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração (se for o caso ou quando estiver inserto na documentação), para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário, com observância a data de sua validade quando exigida no contrato social da licitante.
- 4.3.1. Os representantes das microempresas e das empresas de pequeno porte além da identificação deverão apresentar declaração de que representam estas empresas especiais.
- 4.4. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.
- 4.5. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços, bem como nas demais condições ofertadas.
- 4.6. O não atendimento às exigências do item 2 deste Edital implicará a inabilitação da interessada, estendendo esta interpretação à procuração com validade vencida quando de sua exigência, conforme estabelecido no item 4.3. A licitante inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 2 PROPOSTA, originalmente fechado, após o decurso do prazo recursal ou denegação dos recursos.
- 4.7. Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3°, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.
- 4.8. A abertura dos envelopes nº 2 PROPOSTA das licitantes habilitadas ocorrerá com a observância das seguintes situações:
 - a) Em seguida à abertura dos envelopes nº 1 HABILITAÇÃO, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todas as licitantes desistirem da interposição de recurso contra a habilitação ou inabilitação.



- b) Em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.
- 4.9. Aberto o envelope "PROPOSTA" não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas que conduziram ao valor total orçado nas Planilhas Orçamentárias, procedendo-se à(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de preços unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo e de contratação, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da Proposta. Mesmo procedimento poderá, conforme o caso, ser adotado com relação ao cronograma financeiro, visando a sua adequação ao cronograma físico proposto pela licitante.
- 5.2. A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada a proposta que:
 - a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - b) Apresentar preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
 - a) Apresentar valor total que supere a previsão contida no orçamento de quantitativos e preços que integra este Edital como Anexo VIII.
- 5.2.1. Após a análise e conferência das propostas comerciais, a Comissão de Licitações, ante a constatação de preços com redução que possam ser considerados inexeqüíveis, poderá requerer à(s) licitante(s) que tenha(m) ofertado o(s) menor(es) preço(s) total(is) a apresentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis improrrogáveis, contados da data da solicitação, as composições dos preços e BDI ofertados, sob pena de



desclassificação.

- 5.2.2. A Comissão de Licitações poderá solicitar às licitantes a composição de quaisquer preços de serviços e/ou preços de materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.
- 5.2.3. Nessa oportunidade, as licitantes deverão demonstrar a exeqüibilidade desses preços, por meio de suas composições e respectivas justificativas técnicas, que comprovem que os preços dos insumos, salários, inclusive encargos sociais e BDI adotado, são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado.
- 5.2.4. A composição dos preços deverá ser elaborada separadamente para cada item, tipo de material ou serviço, em papel timbrado da licitante, e deverá vir acompanhada das respectivas cotações de preços.
 - a) A cotação de preços deverá estar devidamente assinada e em papel timbrado, com identificação do endereço, CNPJ, nº de telefone e FAX, e deverá detalhar as especificações dos materiais e preços.
- 5.2.5. A Comissão poderá solicitar e a licitante deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação, todos e quaisquer esclarecimentos referentes ao detalhamento dos percentuais adotados no BDI.
- 5.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, c.c. artigo 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração CONTRATANTE.
- 5.4. Não será considerada para fins de julgamento da proposta:



- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados neste Tomada de Preços.
- 5.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e parágrafo único, do artigo 43, da Lei nº 6.544/89, marcando-se nova data para a sessão de abertura dos envelopes, mediante notificação por escrito ou publicação no DOE.
- 5.6. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora Especial de Licitação, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições deste Edital de Preços, oferecer o MENOR PREÇO.
- 5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. A adjudicação será feita à licitante que tenha ofertado o menor preço total.

6. <u>DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</u>

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em **150** (cento e cinqüenta) dias corridos, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2. Todos os projetos elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pela CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido:
- 6.3.1. Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada por responsável ou Comissão designada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados



da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, desde que a medição final tenha sido entregue.

- 6.3.2. O Recebimento Provisório será caracterizado com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada contendo a vistoria realizada pelo responsável ou membros da Comissão, a qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.
- 6.3.3. Definitivamente, o objeto será recebido por responsável ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, em conformidade com o item 6.5. deste edital e com o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/ 93.
- 6.3.4. A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada de proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento esse que deverá ocorrer durante o prazo de observação indicado no item 6.4 deste Edital.
- 6.3.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após aprovação completa da adequação do objeto aos termos contratuais.
- 6.3.6. Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE, através do responsável ou Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
- 6.3.7. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, ou rescindir a contratação.
- 6.3.8. Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.3.9. Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua



complementação, ou rescindir a contratação.

6.4. O período para observação será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

7. <u>DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E MEDIÇÕES</u>

- 7.1. Haverá vistorias realizadas pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 7.1.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 7.1.2. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 7.2. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE e, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70, da Lei nº 6.544/89 e 73, da Lei nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste Tomada de Preços e seus anexos.
- 7.3. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de relatório sobre o andamento da obra a ser apresentado pela mesma, com antecedência de 5 (cinco) dias.
- 7.3.1. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memoriais de cálculo, desenhos, catálogos, etc.; uma cópia da planilha será fornecida à CONTRATADA.



7.3.2. As divergências entre o relatório da CONTRATADA e a medição da CONTRATANTE serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

8. <u>DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PRECO</u>

- 8.1. O pagamento correspondente à execução dos serviços será efetuado em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.
- 8.2. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme o disposto nos documentos que integram o presente Edital.
- 8.3. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS e da via azul da ART Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
 - a) A CONTRATADA deverá entregar as medições diretamente à CONTRATANTE, no prazo de até 05 dias após os seus encerramentos.
 - b) A CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 4 (quatro) dias do recebimento da medição.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior.
 - d) A não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b".
 - e) As faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE.
- 8.4.1. Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c" ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 8.4 por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.



- 8.5. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 8.6. De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, o pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de crédito aberto em conta bancária no Banco Nossa Caixa S/A, em nome do credor, configurando-se o depósito como quitação plena, geral e irrevogável por parte da CONTRATADA.
- 8.7. A FAPESP, em cumprimento ao Decreto nº 48.407, de 01/06/2007, **reterá,** a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, 5,0% (cinco por cento) do valor tributável referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, destacando-se o valor das deduções de sua base de cálculo, sob pena da retenção incidir sobre o preço total dos serviços faturados, cujo valor será recolhido no prazo legal.
- 8.8. Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 8.9. As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 8.4 será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- 8.10. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.11. Os preços não serão reajustados.
- 8.12. Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste Edital e da Lei de Licitações, de modo que o contrato



venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

8.12.1. Os preços serão reajustados pelo índice FIPE - Índice Geral de Edificações, adotado pela FAPESP, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, bem como o disposto no Decreto nº 27.133/87.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório (Anexo III).
- 9.2. Para instruir a formalização do contrato, a adjudicatária deverá providenciar e encaminhar à FAPESP, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da publicação da homologação e adjudicação no DOE, declaração de que atende as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual, bem como certidões negativas de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 9.2.1. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a adjudicatária fica dispensada da apresentação das mesmas.
- 9.2.1.1. Apresentar a Certidão de Registro do CREA da sua sede devidamente vistado pelo CREA/SP, se a adjudicatária não estiver sediada no Estado de São Paulo.
- 9.3. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP, para assinar o termo de contrato.
- 9.4. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.3., no prazo ali estabelecido, ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81



- da Lei nº 8.666/93 e artigo 79 da Lei nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa moratória.
- 9.5. Na hipótese prevista no subitem 9.4. fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do artigo 64, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à CONTRATANTE:
- 9.6.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- 9.6.2. Contra Acidentes de Trabalho; e,
- 9.6.3. Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 9.7. A CONTRATADA deverá apresentar em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo XI, de conformidade com o disposto do art. 4º, do Decreto Estadual nº 49.674/05.
- 9.8. A CONTRATADA deve apresentar declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de compromisso com a redução e a utilização racional e eficiente de água, nos termos do Decreto Estadual nº 48.138, de 07/10/2003.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, nos 80 e 81 da Lei nº 6.544/89 e na Portaria FAPESP PR nº 17/2004.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do contrato e ou o não cumprimento pela CONTRATADA das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho implicará



- a rescisão contratual prevista no subitem 10.4., da mesma cláusula, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 78, da Lei 8.666/93.
- 10.3. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.
- 10.4. Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, aqueles discriminados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por uma das formas previstas no artigo 79 da citada legislação.
- 10.5. O não cumprimento do disposto nos subitens 6.4.8 e 6.4.9, do item 6, da cláusula sexta, nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora .

11. <u>DOS RECURSOS</u>

- 11.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP, localizada na Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa São Paulo/SP, no horário das 8h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.
- 11.2. Apenas os recursos contra habilitação ou inabilitação de licitante e contra o julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente atribuí-lo aos demais, nos termos do §2°, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

12. <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.



- 12.3. No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA se obriga a depositar junto à CONTRATANTE, na mesma modalidade, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem 12.4. abaixo.
- 12.4. A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.
- 12.5. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.
- 12.6. As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a assinatura do Termo de Encerramento de Contrato.
- 12.7. A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa moratória de 30% calculada sobre o valor total da contratação.
- 12.8. Quanto a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, abaixo transcritos:
 - "Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - § 10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- § 20 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 10 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- § 10 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 20 (...).

- Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 10 e 20 do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 10 e 20 do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



§ 10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 20 O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte."

12.9. Não será admitida a participação de:

- Empresa cuja falência haja sido decretada;
- sociedades estrangeiras não estabelecidas no Brasil;
- empresas suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- empresas que se encontram interditadas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- empresa que se apresentar na licitação como subcontratada de outra empresa;
- consórcio de empresas;
- pessoas físicas ou jurídicas elencadas no artigo 9°, da Lei nº 8.666/93.
- empresas que, na qualidade de empregadoras, tenham como Diretor, Gerente ou Empregado, pessoa condenada por crime ou contravenção penal, em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo ou estado civil ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego, segundo o disposto na Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

12.10. Integram o presente Edital de Tomada de Preços:

Anexo I	Proposta Comercial
Anexo I-A	Planilha de Preenchimento
Anexo I-B	Cronogramas Físico e Financeiro
Anexo II	Demonstração da Composição do BDI
Anexo III	Minuta de Contrato
Anexo IV	Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
Anexo V	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VI	Declaração de Atendimento às Normas Relativas a Saúde e Segurança de Funcionários
Anexo VII	Projeto Executivo – Relação de Plantas
Anexo VIII	Planilha Orçamentária Detalhada
Anexo IX	Caderno Técnico, contendo:
	Memorial Descritivo
	Critérios de Medição e Remuneração
Anexo X	Caderno de Encargos
Anexo XI	Declaração nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº
	49.674/05
Anexo XII	Declaração nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 49.674/05



Anexo XIII Declaração de Atendimento do Decreto Estadual nº 48.138/03 Anexo XIV Portaria PR-Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

- 12.11. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.
- 12.12. O Edital poderá ser consultado, pelos interessados, nos sites www.e-negociospublicos.com.br, www.fapesp.br e www.cpos.com.br mas retirado completo apenas na Sede da Companhia Paulista de Obras e Serviços CPOS, localizada na Rua Tangará, 70 Vila Mariana São Paulo/SP, a partir do dia 27/08/2008 até o dia 11/09/2008, das 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante a apresentação de um CD-R para troca.
- 12.13. Os envelopes contendo as propostas comerciais das licitantes inabilitadas ficarão à disposição para retirada no endereço abaixo por 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do processo licitatório, findos os quais poderão ser destruídos.
- 12.14. As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, durante o horário comercial, pelo fax nº (11) 2139-0229, cuja resposta será objeto de publicação no DOE.
- 12.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.

Dantogles de Alcantara e Silva Gerente Administrativo



anexa, desta, parte indissociável.

(sessenta) dias], a partir da presente data.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I PROPOSTA COMERCIAL

	São Paulo, de de 2008.
À Fundação de A São Paulo/SP	Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Atenção: Con	nissão Julgadora de Licitações
Referência:	TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152
Objeto:	Execução das obras de ampliação e adequação de áreas existentes no Edifício Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo — FAPESP, localizado na Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa — São Paulo/SP
Prezados Sen	hores,
as condições serão realizad desta Tomada	Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra posta do Edital, seus Anexos e Memoriais, de tomarmos conhecimento de todas e obrigações para a sua execução e estarmos familiarizados com o local onde das as obras, propomos executar sob nossa integral responsabilidade o objeto a de Preços epigrafado, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, em no e finais de semana, pelo valor total de R\$), já computado o BDI

Atenciosamente,

e resultante da aplicação dos preços ofertados aos itens constantes na Planilha Orçamentária

A presente proposta é válida pelo prazo de (........) [mín. de 60

Carimbo da firma, nome e cargo da pessoa que assina Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual/ Municipal

Obs.: Este anexo deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante.



ANEXO I-A

PLANILHA DE PREENCHIMENTO



ANEXO I-B

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO II DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

<u>1 - Bonificação</u>	
1.1 - Lucro estimado	_,%
2 - Despesas Indiretas	
2.1 - Administração central	,
2.2 - Administração local	
2.3 - Ferramentas e equipamentos de pequeno porte	_,
2.4 - Despesas operacionais com transporte	_,%
2.5 - Despesa com o custo financeiro	
2.6 - Impostos sobre o lucro estimado	
Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ	
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSSL	
2.7 - Imposto Municipal	
Imposto Sobre Serviço - ISS (incidência da mão-de-obra,	
2.8 - Impostos sobre o Faturamento	
Programa de Integração Social – PIS	
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COI	FINS,%
Total do BDI em porcentagem	
(Nome, cargo do representante legal da licitante)	

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante

NOTA: Apresentar valores em porcentagens com até 2 (duas) casas decimais e quando forem abaixo dos limites legais, apresentar justificativa documentada.



ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº /

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP E

Por este instrumento de contrato, de um lado Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado de São Paulo - FAPESP, inscrita no CNPJ sob nº situada à Rua Pio XI, 1.500 -
Alto da Lapa, São Paulo/SP, neste ato representado por seu, portador do RG. nº
- SSP/SP, doravante designada CONTRATANTE, e de outro,
, inscrita no CNPJ sob nº com sede na
, neste ato representada pelo, portador do RG nº
, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, nos
termos e para fins da Tomada de Preços nº 001/2008, proveniente do Processo FAPESP n.º
08/152, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, pela Lei Estadual nº
6.544/89, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este contrato visa à execução, pela CONTRATADA, das obras de ampliação e adequação de áreas existentes no Edifício Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo FAPESP, localizado na Rua Pio XI, 1.500 Alto da Lapa São Paulo/SP.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sendo remunerados conforme segue:
- 1.2.1. Caso ocorram obras e serviços, cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Anexo VIII, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos nº 147 da CPOS (Julho/2008), que refletem os preços praticados no mercado, corrigidos pelo percentual obtido entre o orçamento total apresentado pela CONTRATANTE e o valor proposto pela CONTRATADA. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela CONTRATADA, em sua proposta comercial.
- **1.2.2.** Na hipótese de ocorrência de obras e serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos nº 147 da CPOS, a composição dos preços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela CONTRATADA, em sua proposta comercial.
- 1.2.3. Na ocorrência do disposto nos subitens 1.2.1. e 1.2.2. será utilizado o BDI de ______. (Será o da Contratante, 57% (cinqüenta e sete por cento), salvo se o apresentado pela licitante-vencedora for menor).



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo para a execução do objeto do presente será de 150 (cento e cinqüenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data prevista na Ordem de Início, com jornada de trabalho apenas no período noturno e finais de semana.
- **2.1.1.** O prazo previsto no item 2.1. poderá ser prorrogado, mediante solicitação, por escrito e fundamentada, da CONTRATADA, e aprovação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93, implicando a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas, em iguais números de dias, quantos forem os de atraso, a ser formalizada entre as partes através de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas multas previstas neste Contrato e no caderno de encargos.
- 2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EMPREITADA

3.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de Empreitada por Preços Unitários em conformidade com o previsto na Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em sua Proposta Comercial, desta parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E MEDIÇÕES

- **4.1.** Serão realizadas vistorias pela CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- **4.1.1.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- **4.1.2.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização na mesma terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- **4.2.** Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE ou seu preposto e, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, serão recebidos em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- **4.3.** As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a partir da ordem de início dos serviços, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de relatório sobre o andamento da obra a ser apresentado pela mesma, com antecedência de 5 (cinco) dias.
- **4.3.1.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos



- elucidativos adequados, como fotos, memoriais de cálculo, desenhos, catálogos etc; uma cópia da planilha será fornecida à CONTRATADA.
- **4.3.2.** As divergências entre o relatório da CONTRATADA e a medição da CONTRATANTE serão sanadas pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS

- **5.1.** O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ ().
- 5.2. Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.
- **5.2.1.** Os preços serão reajustados pelo índice FIPE Índice Geral de Edificações, adotado pela FAPESP, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta, bem como o disposto no Decreto n° 27.133/87.
- **5.4.** O pagamento correspondente à execução dos serviços será efetuado em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.
- **5.5.** Serão pagos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos, sendo que o primeiro pagamento/medição não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.
- **5.6.** O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da via azul da ART Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos.
- **5.7.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:
 - a) A CONTRATADA deverá entregar as medições diretamente à CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias após os seus encerramentos.
 - b) A CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 4 (quatro) dias do recebimento da medição.
 - c) A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior.
 - d) A não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b".



- e) As faturas emitidas contra a CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da CONTRATANTE indicado pela mesma.
- **5.7.1.** Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c" ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 5.7. por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.
- 5.8. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- **5.9.** De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.060, de 27 de abril de 1998, o pagamento será efetuado, exclusivamente, por meio de crédito aberto em conta bancária no Banco Nossa Caixa S/A, em nome do credor, configurando-se o depósito como quitação plena, geral e irrevogável quitação por parte da CONTRATADA.
- 5.10 A FAPESP, em cumprimento ao Decreto Municipal nº. 48.407, de 01/06/2007, reterá, a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, 5,0% (cinco por cento) do valor tributável referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, destacando-se o valor das deduções de sua base de cálculo, sob pena da retenção incidir sobre o preço total dos serviços faturados, cujo valor será recolhido no prazo legal.
- **5.11.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- **5.12.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.7. será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- **5.13.** A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- **5.14.** A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula da obra, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.
- **5.15.** Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula da obra, a respectiva certidão negativa de débito do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a CONTRATADA recolheu a quantia de R\$(.........), equivalente à 5% (cinco por cento) do valor ofertado, conforme documento acostado nos autos.



- 6.2. A garantia em dinheiro será atualizada monetariamente. Já a garantia em Títulos da Dívida Pública do Estado ou Fiança Bancária não renderá juros ou correção monetária, ressalvados os direitos inerentes aos próprios Títulos depositados.
- 6.3. No caso de acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA se obriga a depositar junto a CONTRATANTE, o valor referente à diferença da garantia. Mesma providência deverá ser tomada no caso de prorrogação no prazo contratual para adequar o vencimento da garantia ao disposto no subitem 6.4. abaixo.
- **6.4.** A garantia depositada nas modalidades de seguro garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até a data prevista para o recebimento definitivo das obras.
- **6.5.** A CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.
- A garantia depositada será devolvida após a assinatura do Termo de Encerramento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação com a CONTRATANTE. A eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- **7.2.** A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 7.3. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- **7.3.1.** Na hipótese do item 6.3., a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- **7.4.** Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pela Fiscalização.
- 7.5. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.



- **7.6.** A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à CONTRATANTE:
- **7.6.1.** Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- **7.6.2.** Contra Acidentes de Trabalho; e,
- **7.6.3.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 7.7. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- **7.8.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- **7.8.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- **7.8.2.** Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- **7.8.3.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- **7.8.4.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **7.9.** Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contada a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início a reparação ou reconstrução das partes atingidas.
- **7.10.** A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendolhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.
- **7.11.** À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.
- **7.12.** A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados devendo manter periodicamente, tanto as obras quanto o seu canteiro, limpos e desimpedidos, principalmente nas suas vias de circulação, passagens e escadarias, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.
- **7.13.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
- **7.14** A CONTRATADA obriga-se, ao final da obra, a apresentar os desenhos "As Built".



- **7.15.** A CONTRATADA obriga-se a formalizar o termo de encerramento contratual, para tanto apresentando a documentação necessária, após o integral cumprimento do ajuste.
- **7.16.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e cláusula décima deste instrumento.
- **7.17.** A CONTRATADA é responsável, pelo período de 5 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados.
- **7.18.** A CONTRATADA obriga-se a propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.
- **7.19.** A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza, referente aos serviços.
- **7.20.** A CONTRATADA deverá atender, durante a execução contratual, os artigos 5° e 7° do Decreto n° 49.674, de 6 de Junho de 2005, bem como o disposto no Decreto Estadual n° 48.138, de 7 de outubro de 2003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- **8.2** A CONTRATANTE deverá atender ao disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 49.674, de 6 de Junho de 2005.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **9.1.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena do disposto no item 9.4.
- **9.1.1.** Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamentos, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.1.1.1. Para tanto deverá submeter à apreciação da CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova da experiência de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade tributária/fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (tributos mobiliários), o INSS e o FGTS, mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito.



- **9.2.** O não atendimento do item anterior, implicará, por parte da CONTRATANTE, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.
- **9.3.** Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 8.1.1., não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subempreiteiras.
- **9.4.** As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- **10.1.** Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, 81 e 82 da Lei nº 6.544/89 e na Portaria FAPESP PR nº 17/2004.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do contrato e ou o não cumprimento pela CONTRATADA das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho implicará para a rescisão contratual prevista no subitem 10.4, da mesma cláusula, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- **10.3.** A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.
- **10.4.** Este CONTRATO poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei nº 6.544/89, nos artigos 77 a 80 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- **11.1.** O objeto deste Contrato será recebido:
- **11.1.1-** *Provisoriamente*, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que o mesmo e a respectiva medição final tenham sido aprovados.
- 11.1.1.1.O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a lavratura da ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelos membros da Comissão e expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da CONTRATADA.
- 11.1.1.2 A comunicação da conclusão total do objeto deverá estar acompanhada de proposta de programa de treinamento de operação e manutenção de equipamentos e facilidades instaladas na obra, treinamento este que deverá ocorrer durante o período de observação indicado no item 11.3 deste contrato.



- **11.1.2.** *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias após o decurso do prazo de observação, indicado no item 11.3. desta cláusula.
- **11.2.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:
- **11.2.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, ou rescindir a contratação.
- 11.2.2. Na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.
- **11.2.3.** Se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação.
- 11.3. O período para observação dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir do Termo de Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **12.1.** Os impostos, taxas, emolumentos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **12.1.1.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **13.1.** O presente contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.
- **13.2.** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.
- **13.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.
- **13.4.** O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 13.5. As obras e serviços objeto do presente Contrato poderão ser gerenciadas e fiscalizadas por empresa que a CONTRATANTE vier a indicar, a qual serão outorgados os poderes para, em nome da CONTRATANTE, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral, pela CONTRATADA, do objeto do presente.
- **13.6.** Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondências, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos à este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **15.1.** Este contrato terá a vigência de 255 (duzentos e cinqüenta e cinco) dias, incluídos os prazos de execução, de recebimento provisório, de observação e recebimento definitivo.
- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- **15.2.1.** Toda prorrogação será analisada pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita e fundamentada, e, se deferida, formalizada através de Termo de Aditamento Contratual, implicando a prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em igual número de dias, tantos quantos forem os de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro privativo da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

	Sao Paulo,	ae	de	
Pela CONTRATANTE:			Pela CONTRATADA:	
Representante da CONTRATANTE			Representante da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:				
1		2		
Nome:		Nome:		
DC:		DC:		



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

UNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP
ão Paulo /SP

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152

Eu (nome e identificação completa), representante <u>legal da empresa</u> (identificação completa da licitante), interessada em participar no processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008, da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do nos termos inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, instituído pela Lei Federal nº 9.854/99, e do § 6º, do artigo 27, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

São Paulo,	de	de
(Carimbo da empresa,	nome e o	cargo da pessoa que assina)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À				
FUNDAÇÃO DE AM	PARO À PESQUIS <i>A</i>	DO ESTADO D	DE SÃO PAULO -	- FAPESP
São Paulo/SP				

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152

Eu (nome e identificação completa), representante <u>legal da empresa</u> (identificação completa da licitante), interessada em participar no processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº **001/2008**, da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**, DECLARO, sob as penas da lei, que, inexistem fatos impeditivos à nossa habilitação no citado procedimento licitatório, inclusive, o que dispõe os termos da Lei nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo,	de	de				
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)						



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANCA DE FUNCIONÁRIOS

À FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP São Paulo/SP

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152

Eu (nome e identificação completa), representante <u>legal da empresa</u> (identificação completa da licitante), interessada em participar no processo licitatório – TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008, da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, a (nome da pessoa jurídica) cumpre as normas relativas à saúde e segurança de seus funcionários.

São Paulo,	de	de
(Carimbo da empresa,	nome e o	cargo da pessoa que assina)



ANEXO VII PROJETO EXECUTIVO Relação de Plantas



ANEXO VIII PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA



ANEXO IX CADERNO TÉCNICO MEMORIAL DESCRITIVO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO



ANEXO X CADERNO DE ENCARGOS

Este Caderno de Encargos tem por finalidade fixar as condições administrativas e técnicas a serem observadas na execução das obras e serviços, objeto desta Licitação.

1. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, assinada pelo Gerente Administrativo da CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
- 1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços, obedecendo integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 1.2.1. Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pela CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.
- 1.3. Todos os desenhos e elementos, citados no item anterior, e os elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, são fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso, não servirá de pretexto para que a mesma desobrigue-se da responsabilidade da completa e perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de especificações conflitantes, a parte referente a memoriais se sobrepõe às plantas.
- 1.4. Os elementos especificados no subitem 1.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita da CONTRATANTE e desde que não implique em aumento do valor contratual. Caso implique em aumento, deverá o mesmo ser aprovado pela Diretoria Plena. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização da CONTRATANTE, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.
- 1.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco por falta de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 1.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização da CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 1.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério da CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.
- 1.8. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
- 1.8.1.Um Livro de Ocorrência de Obra com folhas numeradas.
- 1.8.2.Uma via do contrato e de todas suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual.
- 1.8.3.As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle e demais documentos técnicos da obra.
- 1.8.4. Arquivo ordenado de relatórios, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a CONTRATANTE, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra.
- 1.8.5.Registro de autorização.
- 1.8.6.Cronograma Físico-Financeiro da execução.



- 1.8.7.Registro semanal do número de operários e quinzenal dos equipamentos alocados na obra.
- 1.8.8.Coletânea das Normas Técnicas, pertinentes à obra.
- 1.9. Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.
- 1.10. No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado no subitem 1.8.1, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização da CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.
- 1.11. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais sucintos com fotos sobre a execução da obra à Fiscalização, que os encaminhará à chefía imediata com seu parecer conclusivo.
- 1.12. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 1.13. A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto devidamente credenciado, que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 1.14. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.
- 1.15. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 1.16. Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa da CONTRATANTE, mediante aprovação do "curriculum" dos substitutos indicados, quando for o caso.
- 1.17. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 1.18. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 1.19. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 1.20. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente, à CONTRATADA.
- 1.21. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, à execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato, resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.
- 1.22. A CONTRATADA exonera desde já a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas Empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das firmas contratadas.
- 1.23. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.
- 1.24. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 1.25. Correrão por conta da CONTRATADA ou de seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e às correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 1.26. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pela CONTRATANTE.
- 1.27. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.



- 1.28. Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas, no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico, deverão ser alvo de imediata comunicação à Fiscalização, para as providências de ordem legal.
- 1.29. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 1.30. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.
- 1.31. A CONTRATADA deverá matricular a obra junto ao INSS, encaminhando à CONTRATANTE cópia do respectivo Certificado de Matrícula, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Alocar aos serviços, toda a mão-de-obra, inclusive qualificada e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessário à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequadas.
- 2.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.
- 2.3. Instalar os acampamentos de pessoal e o canteiro de obras.
- 2.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela CONTRATANTE e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 2.5. Fornecer todos os equipamentos e vigilância necessários para garantir a segurança de cada equipe durante a realização dos serviços.
- 2.6. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.7. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 2.8. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério da CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.
- 2.9. Designar um preposto para acompanhar a execução do presente contrato.
- 2.10. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho às suas exclusivas expensas.
- 2.11. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 2.12. Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 2.13. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo-se expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 2.14. Permitir e facilitar à CONTRATANTE, o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo à CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 2.15. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.
- 2.16. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por esta forem previamente, para tanto, credenciados.
- 2.17. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 2.18. Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.
- 2.19. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem



- de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em qualquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 2.20. Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área da CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.21. A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias sem ônus à CONTRATANTE.
- 2.22. A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiária a CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

3. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

- 3.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
- 3.2. A CONTRATANTE, far-se-á representar no local das obras e serviços por seu fiscal credenciado e na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 3.3. A CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores, ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
- 3.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
- 3.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.
- 3.6. Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro, no Livro de Ocorrência de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
- 3.7. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
- 3.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos, ressalvadas as disposições do item 1.4, deste Caderno de Encargos.
- 3.9. Não serão computados, nos prazos contratuais, os dias de fortes chuvas, de calamidade pública ou outros fatos que afetem substancialmente a execução dos serviços, então em andamento, registrados no Livro de Ocorrência de Obra e devidamente comprovados através do Boletim Pluviométrico.
- 3.9.1.Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a Fiscalização emitirá parecer, à luz dos registros efetuados no Livro de Ocorrência de Obra, enviando-o à CONTRATANTE, que deliberará sobre a sua procedência.
- 3.9.2.A critério da CONTRATANTE poderão ser feitas revisões no cronograma de obra, emitindo-se os respectivos pareceres técnicos para elaboração dos Termos Aditivos, quando for o caso.
- 3.9.3.Ressalvadas as hipóteses aqui previstas, serão aplicadas à CONTRATADA, em caso de atraso na execução das obras e serviços, as multas contratuais e as sanções previstas neste Caderno de Encargos.
- 3.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subCONTRATADAs.
- 3.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
- 3.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste



Caderno de Encargos.

- 3.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 3.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
- 3.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.
- 3.16. A CONTRATADA poderá subempreitar serviços específicos, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do Contrato, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.17. Deverão ser executados, por conta da CONTRATADA, os testes e ensaios para Controle Tecnológico dos materiais e serviços especificados, de acordo com as normas da ABNT, podendo a CONTRATANTE solicitar outros ensaios que julgar necessários.
- 3.18. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o Termo de Recebimento Provisório das obras e serviços, objeto do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, manifestar-se sobre ele no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.1.1.Para proceder ao recebimento provisório das obras e serviços, a CONTRATANTE nomeará uma Comissão, composta de pelo menos 3 (três) membros, que após vistoriar as obras, lavrará o competente Termo de Recebimento Provisório, cujo laudo será comunicado à CONTRATADA.
- 4.1.2.Os serviços que, a critério da Comissão, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados em Termo de impugnação devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, no prazo fixado pela Comissão, sem que isso venha a se caracterizar em alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.
- 4.1.2.1. Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, a CONTRATANTE poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.
- 4.1.3.A CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse, e desde que não haja prejuízo dos serviços, receber parcialmente, para livre utilização imediata de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações da obra, nos Termos de Recebimento Parcial Provisório.
- 4.2. Concedido o Termo de Recebimento Provisório da Obra, a CONTRATADA deverá manter a vigilância até a ocupação e recebimento definitivo.
- 4.3. Até 30 (trinta) dias após o prazo de observação das obras, conforme determinado nas "Condições de Recebimento do Objeto" do Edital, contado a partir do Termo de Recebimento Provisório e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.4. O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não hajam pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovantes de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.
- 4.5. Até 5 (cinco) anos após a data do recebimento definitivo das obras e serviços, a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, responderá pela garantia dos serviços executados e pelos reparos que venham a se fazer necessários em decorrência de execução imperfeita dos mesmos sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 4.5.1.Os equipamentos instalados deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sendo que nesse período será de inteira responsabilidade da executante a sua manutenção junto aos fabricantes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, inclusive quanto a substituição de peças, ou reparos em decorrência das instalações imperfeitas e falhas técnicas comprovadas nos



equipamentos.

5. SEGURO E RESPONSABILIDADE

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguintes seguros, encaminhando cópia das apólices à CONTRATANTE:
- 5.1.1. Risco de Responsabilidade Civil do Construtor;
- 5.1.2. Contra Acidentes de Trabalho; e
- 5.1.3. Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 5.2. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subCONTRATADAs, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as conseqüências de:
- 5.3.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão.
- 5.3.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza.
- 5.3.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra.
- 5.3.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- 5.4. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.6. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços, igual responsabilidade, também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre a CONTRATANTE e eventuais subcontratdas.
- 5.7. As faturas emitidas por eventuais subcontratadas deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra a CONTRATANTE.
- 5.8. A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 4º DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05

(Estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa)

À

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP

São Paulo/SP

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 49.674, de 6 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo:

Eu, (nome completo), R.G	, legalmente nomeado representante da empresa
(nome da empresa), CNPJ	, para o fim de qualificação técnica no procedimento
licitatório, na modalidade Ton	nada de Preços nº 001/2008, Processo FAPESP n.º A –
08/152 declaro, sob as penas	da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de
engenharia objeto da referida	licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos
de madeira de origem exótica,	ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de
desmatamento autorizado ou	de manejo florestal aprovados por órgão ambiental
competente integrante do Sis	stema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com
autorização de transporte con-	cedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renovávei	is - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da
presente exigência na fase	de execução do contrato poderá acarretar as sanções
administrativas previstas nos a	rtigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, §
8°, inciso V, da Lei Federal nº	9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal
contempladas na referida lei.	

(Carimbo da empresa			~ \
São Paulo,	ae	de	



ANEXO XII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 6º DO DECRETO ESTADUAL Nº 49.674/05

(Estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa)

À

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP São Paulo/SP

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152

MODELO DE COMPROVANTE DE ENTREGA DA PRIMEIRA VIA DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PRODUTOS FLORESTAIS - ATPF AO IBAMA

Eu,		., RGnº					nomead	do resp	onsável	pelo
acompanh	amento	do contrat	to(Ge	stor) nº	,	celebra	ado entr	e a FŪ	NDAÇÃ	O DE
AMPARO	À P	ESQUISA	DO	ESTADO	DE	SÃO	PAULO) -	FAPESI), e
empresa			, C	NPJ				,	venho,	pelo
presente,	encamin	nhar ao Ir	ıstituto	Brasileii	o do	Meio	Ambien	te e d	los Rec	ursos
Naturais	Renová	veis - IB	AMA	o origina	ıl da	primei	ra via (da Au	torizaçã	o de
Transport	e de Pro	oduto Flor	estal -	ATPF, c	onsoai	nte rela	ção aba	ixo, no	os termo	os do
alterações que regul	, e deter amenta	o II da Port rminado pe o controle n obras e	lo artig do er	go 6º do E nprego de	e prod	nº 49. utos e	674, de (subprod	6 de ju utos de	nho de 2 e madei	2005, ra de
Autorizaça seja imed Paulo, endereço	ão de T iatamen	ualquer irr ransporte o te comunic ou n ser adotas	de Pro cada p entic	duto Flore oor escrito lade),	estal - o ao C	ATPF, CONTR órgão , telefo	ora res	tituída E, (Es	ao IB <i>A</i> stado de 	MA, São
Relação d	e ATPF	s: (indicar	númer	o de cada A	ATPF))				

(obs: A ATPF deverá ser entregue na unidade do IBAMA da circunscrição administrativa da obra ou do serviço de engenharia executados)



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.138/03

À				
FUNDAÇÃO DE AM	PARO À PESQUIS <i>A</i>	DO ESTADO D	DE SÃO PAULO -	- FAPESP
São Paulo/SP				

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2008 Processo FAPESP n.º A – 08/152

Eu (nome e identificação completa), representante <u>legal da empresa</u> (identificação completa da licitante), declaro, sob as penas da lei, estar ciente do teor do Decreto Estadual nº 48.138/03, que trata do uso racional e eficiente de água em obras públicas, bem como que darei cumprimento integral a suas disposições.

São Paulo, de de

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)



ANEXO XIV

Portaria PR - Nº 17/2004 - Sanções Administrativas

Estabelece normas para aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 com alterações posteriores e 10.520/02; e Estadual nº 6.544/89 no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

- O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, Professor Doutor Carlos Vogt, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, observadas as alterações promovidas pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, baixa a seguinte Portaria:
- **Artigo 1º** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81,86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações que lhe foram incorporadas, dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22.11.89 e do art.7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, obedecerá, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, as normas estabelecidas na presente Portaria.
- **Artigo 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da FAPESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- I multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 3º** O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
- I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
- **Artigo 4º** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- I multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.
- **Artigo 6º** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
- **Artigo 7º** As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE (Decreto Estadual nº 48.326/03), a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
- **Artigo 8º** A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
- **Artigo 9º** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- § 1º Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.



- § 2º Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
- § 3º Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
- § 3º A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
- § 4º Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sua cobrança será efetuada judicialmente.
- Artigo. 10° As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **Artigo 11º** As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- § 1º A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:
- I advertência. II - multa.
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos. IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- § 2º A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- § 3º A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.
- § 4º A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- § 5º Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- § 6º A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Estadual, bem como de com eles celebrar contratos.
- § 7º A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- § 8º A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Governador do Estado, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.



- § 9º Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida. Artigo 12 A multa prevista no artigo anterior será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação; III de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.
- § 1º O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela FAPESP em decorrência da execução contratual.
- **§ 2º** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- § 3º Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta da FAPESP, através de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.
- § 4º O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- **Artigo 13º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da FAPESP, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.
- **Parágrafo único** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.
- **Artigo 14º** O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- **Artigo 15º** As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.
- **Artigo 16º** As normas estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- **Artigo 17º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de outubro de 2004.

Carlos Vogt
Presidente